



PL nº 179/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 179/2025.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa dos nobres Vereadores Janaina Paschoal (PP) e Thammy Miranda (PSD), que dispõe sobre a permanência do profissional Fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), adulto e pediátrico, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, torna-se obrigatória, no Município de São Paulo, a presença mínima de um fisioterapeuta para cada 10 leitos nas UTIs – tanto adulto quanto pediátrica e neonatal – em hospitais e clínicas, sejam públicos ou privados. Essa presença deve ocorrer de forma contínua, nos turnos matutino, vespertino e noturno, completando o ciclo de 24 horas diárias.

Os profissionais fisioterapeutas devem permanecer em regime de dedicação integral durante os turnos em que estiverem escalados, com o objetivo de garantir assistência ininterrupta aos pacientes. As despesas com a execução da medida serão arcadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e a lei entrará em vigor após 60 dias da data de sua publicação.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, os autores argumentam que a proposta visa assegurar a continuidade e a qualidade da assistência fisioterapêutica nas UTIs, diante da tentativa anterior de revogação da exigência mínima de 18 horas diárias prevista na Resolução RDC nº 7/2010 da ANVISA. A justificativa enfatiza a importância da atuação dos fisioterapeutas não apenas em reabilitações motoras, mas também em intervenções críticas, como intubação, extubação e suporte respiratório, especialmente evidenciadas durante a pandemia da Covid-19.

São apresentados diversos estudos científicos e pareceres institucionais (COFFITO, CFM, USP) que sustentam a eficácia da assistência fisioterapêutica contínua, tanto na recuperação dos pacientes quanto na otimização dos recursos hospitalares, com destaque para redução no tempo de internação, menor dependência de ventilação mecânica e custos operacionais reduzidos. A justificativa também rebate eventuais alegações de inconstitucionalidade por vício de iniciativa, destacando que o projeto visa apenas à ampliação de um serviço já previsto em normas sanitárias nacionais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE do projeto de lei, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de conferir à norma contornos mais gerais e abstratos.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista que a propositura funciona como um complemento às ações já existentes, fortalecendo o compromisso do município com a inclusão e a assistência social, manifesta-se **favorável** ao projeto de lei, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 179/2025

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, **favorável**, portanto, é o parecer, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas,